

O CONSELHO de MINISTROS das RELAÇÕES EXTERIORES

TENDO EM VISTA O disposto pelos artigos 30, letras a), b) e c), 35, letras b) e d), e 38, letras a) e c) do Tratado de Montevidéu 1980.

CONSIDERANDO ...,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Comitê de Representantes adotará as medidas que considere necessárias para estar permanentemente informado sobre o tratamento, em outros foros regionais e internacionais, dos temas de competência da Associação com o propósito de adotar as ações necessárias para assegurar a maior coerência e coordenação entre as instituições latino-americanas e entre estas e as dos demais países em desenvolvimento, levando especialmente em consideração os compromissos assumidos pelos países-membros no âmbito do Tratado de Montevidéu 1980.

SEGUNDO.- Os Governos dos países-membros darão instruções a seus Representantes nos foros regionais e internacionais para que coordenem suas ações a fim de que levem especialmente em consideração as decisões adotadas na Associação.